



## CONTRATO Nº 016/2019

Contrato objetivando a **aquisição de materiais e equipamentos para a composição da rede de informática no prédio locado e manutenção no prédio da sede principal da UNESPAR, Campus de União da Vitória**, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa DIALCOMP COMPUTADORES LTDA - ME.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de União da Vitória**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, S/N, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Valderlei Garcias Sanches, portador da cédula de identidade nº 2.042.410-9, inscrito no CPF/MF nº 439.387529-04, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, e a Empresa **DIALCOMP COMPUTADORES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 03.814.351/0001-24, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 25, Loja 11, na cidade de Contagem, Estado do Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Ilson Prata de Oliveira, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 660.449.366-00, residente e domiciliado na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, acordam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 06/2019 – Pregão Eletrônico - Protocolo nº 15.777.789-0, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 006/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 742/2019, homologado em 03/10/2019, publicado em 07/10/2019 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 10/09/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) material(is)/equipamentos(s):

LOTE 01						
Itens	Código GMS	Descrição do Item (Equipamento)	Unid.	Valor Unt.	Qtd	TOTAL
01	7003.55827	<b>Switch Gerenciável 24 portas 10/100/1000</b> Marca: Hp Modelo: Jg913a 1620-24g	Unid.	R\$ 1.428,00	03	R\$ 4.284,00
02	7003.57751	<b>Switch 16 portas 10/100/1000 NÃO Gerenciável</b> Marca: Tp-link; Modelo: Gigabit Tl-sg1016d	Unid.	R\$ 437,97	04	R\$ 1.751,88
03	7003.38160	<b>Acess Point</b> Marca: Ubiquiti; Modelo: Unifi Ap Uap Lite Mimo	Unid.	R\$ 517,25	04	R\$ 2.069,00





04	7003. 57752	No-Break 1200va Bivolt Marca: SMS 1200va		R\$ 701,00	02	R\$ 1.402,00
05	7004. 57762	Rack Piso 32u Marca: Garra/32U – 19"		R\$ 1.644,11	01	R\$ 1.644,11
06	6701. 18358	Kit Localizador De Cabos Zumbidor C/ Estojo Marca: Link+Wh-806r		R\$ 149,50	02	R\$ 299,00
						Valor total do Lote 01 R\$ 11.499,99

LOTE 02						
Itens	Código GMS	Descrição do Item (Equipamento)	Unid.	Valor Unt.	Qty	TOTAL
01	7004. 28105	Placas de rede pci 10/100/100 Marca: TP Link/TG3468.	Peça	R\$ 83,75	03	R\$ 251,25
02	5901. 46815	Alicate Ferramenta de Terminação Idc 110 Marca: Furukawa/IDC 110	Peça	R\$ 286,67	01	R\$ 286,67
03	5102. 40272	Alicate Crimpador Cabo De Rede Rj45 E Rj11 Marca: Nazda/ NZ314B	Peça	R\$ 55,67	01	R\$ 55,67
04	5802. 52810	Conectores Rj45 Cat5e Marca: Soho	Unid.	R\$ 0,83	400	R\$ 332,00
						Valor total do Lote 02 R\$ 925,59

**Valor Total:** R\$ 12.375,58 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 06/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

A aquisição do(s) material(is)/equipamento(s), objeto do presente contrato, visa atender principalmente os cursos de pós-graduação de mestrados: Matemática, Filosofia e Educação bem como, setores administrativos da Universidade e manter o pleno funcionamento dos setores administrativos na sede principal do Campus de União da Vitória, com um bom acesso a rede de internet.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O(s) material(is)/produto(s) deverá(o) ser entregue(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE devolverá os itens ou unidades que não forem aceitos em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta e com o edital, tendo o(a) CONTRATADO(A) o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-los.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário no Banco do Brasil na CONTA CORRENTE da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Fonte 250 - natureza de despesa: 4490.5200 e 3390.3000

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [sergio.werle@unespar.edu.br](mailto:sergio.werle@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [sergio.werle@unespar.edu.br](mailto:sergio.werle@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;



EM = Encargos moratórios;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);  
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 06(seis) meses contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelo servidor da **CONTRATANTE**: Sérgio Werle e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado pelo gestor Valderlei Garcias Sanches designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, justificção de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** poderá indicar um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má execução da entrega dos mesmos;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela entrega do objeto na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- c) manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- f) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- g) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os objetos contratuais, evitando-se choques, pancadas ou quebras, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega;
- h) é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 156 da Lei 15.608/2007, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no GMS/CRF-PR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo das sanções do caput, pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora à execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a **empresa adjudicatária** estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:



- I. Advertência;
- II. Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor da UNESPAR:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; e
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, a cada dia de atraso subsequente ao vigésimo, ou que apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Segunda, poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual N.º 15.608/2007, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, 08 de Outubro de 2019.

**CONTRATANTE**

Universidade Estadual do Paraná -  
 Campus de União da Vitória  
 Valderlei Garcias Sanches - Diretor

**CONTRATADA**

Dialcomp Computadores Ltda  
 Ilson Prata de Oliveira – Administrador

Testemunhas:

*Sérgio Werle*

Nome: Sérgio Werle  
 CPF: 998.538.179-34

*Ilson Prata de Oliveira*

*Aguinaldo Marques de Oliveira*

Nome: Aguinaldo Marques de Oliveira  
 CPF: 820.914.396-49

**Tabelionato Mota** R. Maria da Conceição de São José, 149  
 1º Ofício de Notas de Contagem Centro - Contagem / MG  
 Telefax: (31) 3398-2001 - tabelionatomota@tabelionatomota.com.br

Reconheço como autêntica a firma a relacionada, aposta em  
 minha presença (Art. 411 do CPC). 1) - ILSON PRATA DE  
 OLIVEIRA  
 Contagem, 08/10/2019  
 (Gustavo Henrique Camargos Moreira - Escrevente Autorizado)  
 RECONHECIMEN Atos 1 Emol: 5,30 Tffj: 1,45 Issqn: 0,25 Soma: 7,20  
 Vr total: 7,20 - \*\*CUE:91600;91600\*\*08/10/2019/19.48==ATFV==

